



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO N. 007/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO  
SUL E HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO  
OFICIAL (PAe n. P2022/118152-5)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. [REDAZIDO] e inscrita no CPF/MS sob o n. [REDAZIDO], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**, leiloeiro oficial, inscrita no CNPJ sob o n. 10.722.603/0001-50, com sede à Av. do Rio Branco, 1451, Brejatuba, em Guaratuba/PR, 83280-000, neste ato representada por **HELICIO KRONBERG**, portador da CI n. [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 001/2023, Processo Administrativo P2022/118152-5, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto o prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de imóveis, bens e móveis inservíveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>
1.	Contratação de serviços de leiloeiro público oficial para a realização, incluindo a preparação, organização, divulgação e condução, de leilão público, na forma

eletrônica, dos veículos oficiais e Contratação de serviços de leiloeiro público oficial para a realização, incluindo a preparação, organização, divulgação e condução, de leilão público, na forma eletrônica, dos veículos oficiais e demais itens pertencentes ao patrimônio do Crea-MS, considerados ociosos, obsoletos e de recuperação antieconômica, com fornecimento dos serviços de remoção do bem, transporte, seguros, avaliação, guarda em pátio até que seja efetuada a alienação, organização, publicação em jornais de grande circulação e diários oficiais, divulgação impressa e na Internet (sites, redes sociais), observando as condições e especificações constantes nesse projeto.
--

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 001/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2022/118152-5.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Crea-MS, mediante assinatura do contrato, a qual conterá a relação dos bens para serem leiloados, conforme exposto a seguir:

**2.1.1.** A Administração poderá alterar a relação dos bens no decorrer do certame, caso se constate algum impedimento.

**2.1.2.** O prazo estabelecido para início e término do processo de leilão será de até 90 (noventa) dias, incluída a prestação de contas.

**2.1.2.1.** Caso não haja arremate em algum dos lotes ofertados, a CONTRATADA deverá providenciar a realização de novo leilão visando a alienação de todos os bens.

**2.1.2.1.1.** Se o leilão vier a ser frustrado, ou seja, não aparecerem arrematante interessado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à mingua de qualquer importância a ser cobrada.

**2.1.3.** O prazo estabelecido terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, com término no dia em que for entregue a prestação de contas ao CONTRATANTE.

**2.1.4.** O prazo acima poderá ser suspenso por necessidade da Administração.

**2.1.5.** A CONTRATADA poderá indicar um preposto legal, nos moldes da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de Julho de 2022, informando-se número de telefone fixo, e-mail e celular, o qual poderá ser responsável pela: supervisão geral e gerenciamento de serviço, com poderes de representante do Leiloeiro Oficial, inclusive para, em nome deste, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à

contratação, sendo-lhe permitido acesso às dependências do Crea-MS, devidamente identificado, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, dar movimentação em documentos do Leiloeiro Oficial, e outras informações relativas à prestação do serviço, exceto as execuções obrigatórias do Leiloeiro Oficial.

**2.1.6.** Os serviço será recebido pela CONTRATANTE na prestação de contas do leilão, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.1.7.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** A taxa de comissão, prevista no caput do art. 24, do Decreto n. 21.981/1932, por leilão é de 0,00% (zero por cento).

**4.2.** O leiloeiro receberá a comissão fixada em 5% (cinco por cento) a ser paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no *parágrafo único*, do art. 24, do Decreto n. 21.981/1932.

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A responsabilidade do Crea-MS no tocante a pagamentos limitar-se-á à Taxa Administrativa por Leilão a ser descontado do valor arrecadado pelo Leilão. A comissão devida pelo Arrematante ao Leiloeiro Público Oficial constituída de percentual de até 5% estabelecido na proposta vencedora, será de responsabilidade da Contratada.

**Valor da Taxa Administrativa por Leilão**

0,00%
-------

5.2. O percentual da comissão sobre os lotes não figurará na prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Fica dispensável a consulta de disponibilidade orçamentária para instrução do processo considerando que não haverá uso de recursos por parte do Crea-MS. Todos os débitos serão retirados dos valores apurados do leilão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

8.4. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.7. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.8. Divulgar o Leilão no site do Conselho, além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital de leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na Sede deste Conselho e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade do Leilão.

8.9. Entregar os documentos dos veículos leiloados rigorosamente em dia (licenciados), até o dia do leilão. Após esta data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo.

8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

- 8.11.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- 8.12.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.13.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA atendam ao solicitado no objeto do Contrato.
- 8.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.15.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 8.16.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 8.17.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias (respeitando o prazo estabelecido no subitem 5.1.2 do Termo de Referência), contados após a integralização dos pagamentos, juntamente a Fatura do Leilão (salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outra praça), sendo necessário, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como fixação de novo prazo para repasse dos valores ao CONTRATANTE.
- 9.3.** Realizar remoção dos veículos e demais itens pertencentes ao leilão para seu depósito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

**9.3.1.** O depósito deve estar localizado no município de Campo Grande, ser no mínimo ser murado e/ou cercado, possuir sistema de segurança e/ou vigilância, equipamentos de proteção contra incêndios e cobertura de seguro.

**9.4.** Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados bem como a sugestão dos preços mínimos para o arremate.

**9.5.** Guardar e conservar os bens após seu recebimento.

**9.6.** Divulgar o leilão em endereço eletrônico na Internet, reproduzir e distribuir editais antes do leilão.

**9.7.** Fazer constar na divulgação do evento na Internet, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o Leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

**9.8.** Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados.

**9.9.** Exigir que os bens arrematados sejam pagos À VISTA, no ato da arrematação sobre o valor do lance vencedor acrescido de percentual de comissão do (a) leiloeiro (a) pagos em moeda corrente através de boleto ou depósito bancário identificado em conta, agência e data a serem estipulados.

**9.10.** Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identificação e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta.

**9.11.** Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no Estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre transação, inclusive ICMS.

**9.12.** Deverão permanecer sob a guarda do leiloeiro os bens a serem arrematados até sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas no local indicado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias após o arremate.

**9.13.** Findo prazo de retirada dos bens arrematados, incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento a favor do Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante, até que complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem será reincorporado ao patrimônio do Crea-MS.

**9.14.** Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e seus acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN-MS, sob pena deste Conselho ingressar com ação,

visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

**9.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do Crea-MS.

**9.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Leilão do Crea-MS, referentes a qualquer problema detectado.

**9.17.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**9.18.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados.

**9.19.** Comunicar ao Presidente da Comissão de Leilão, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.

**9.20.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Crea-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**9.21.** Acatar a fiscalização da Comissão de Leilão, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**9.22.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS.

**9.23.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

**9.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.

**9.25.** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

**9.25.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

**9.25.2.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

**9.25.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

**9.25.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

**9.26.** É expressamente vedada à CONTRATADA:

**9.26.1.** A contratação de empregado ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

**9.26.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**9.26.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará até 31/12/2023 a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**12.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a)** Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c)** Judicial, nos termos da legislação civil.

**12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

**13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**13.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
01	Atraso no fornecimento do objeto	1	Por dia de atraso
02	Fornecer objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause	5	Por ocorrência

	dano físico, lesão corporal ou consequências letais		
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e da Área de Controle Patrimonial do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

**14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Contrato, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. transporte, coleta e entrega do objeto, dentre outros), mediante prévia anuência do Crea-MS, continuando a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**15.2.** A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas. A responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos e serviços executados é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**15.2.1.** Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los. A CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE da possibilidade e concordância em subcontratar, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

**15.3.** A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Crea-MS o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades descritas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo

administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**19.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

**19.1.2.** A assinatura digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**19.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**HELICIO KRONBERG**  
**HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO**  
**OFICIAL**  
**CONTRATADA**

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**  
**CONTRATANTE**